

**MINUTA DE CONVITE Nº 002/2015 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

PROTOCOLO até o dia 23 de novembro 2015 até às 08:15 horas.

ABERTURA dia 23 de novembro de 2015 às 08:30 horas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM, Estado de Santa Catarina, CNPJ: 01.612.745/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Gilmar Fontana, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Ibiã - SC, inscrito no CPF/MF sob nº 422.402.559-00 e CI 11R/ 1.300.506, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação pública, na modalidade CARTA CONVITE, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de EMPREITADA GLOBAL, cujo setor interessado é: Secretaria de Administração e Fazenda, Gabinete do Prefeito, e, que será regida pela Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e, Decreto Municipal n. 1.885, de 16 de Fevereiro de 2009, e LC 123/06, com a nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiã, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis para a Administração e no site do município de Ibiã www.ibiam.sc.gov.br.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Prefeitura Municipal de Ibiã, com esta licitação na modalidade CONVITE, a realização de obras/serviços de engenharia, conforme especificações constantes desta Carta-Convite.

Integram esta Carta-Convite:

I -Minuta de Contrato.

II -Modelos de Documentos a serem apresentados na licitação:

A –Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

B –Carta Credencial

C – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

D –Comprovante de Realização de Vistoria

E –Folha Proposta

2. OBJETO LICITADO

Esta licitação tem por objetivo a reforma da cobertura do prédio da Prefeitura Municipal de Ibiã e substituição na rede elétrica da mesma.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

3.1.1 que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.2 declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.1.3 reunidas sob forma de consórcio;

3.1.4 que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;

3.1.5 que estejam sob processo de falência.

3.2 Poderão participar desta licitação, além das empresas convidadas, empresas que se auto convidarem, em categoria pertinente ao objeto desta licitação, que manifestarem INTERESSE POR ESCRITO ATÉ 24 HORAS ANTES DA DATA FINAL marcada para a apresentação dos envelopes.

4. VISTORIA TÉCNICA

4.1. A vistoria ao local da obra é obrigatória e deverá ser realizada por técnico do licitante, devidamente identificado. Para tanto, o interessado deverá solicitar, junto à Administração, o agendamento da sua vistoria – contato com a Sr. Elcir Antonio Barth da Costa telefone (493534-0044)

4.1.1. O técnico da licitante deverá apresentar o comprovante de realização de vistoria, em conformidade com o modelo sugerido no **Anexo D**, na ocasião da

vistoria para que seja devidamente assinado pelo responsável da Unidade a ser vistoriada.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Para participar do certame as licitantes **deverão apresentar:**

- a.** Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS;
- b.** Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- c.** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do **Anexo A**;
- d.** Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ver item 5.3.) se for o caso.

5.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente em 02 envelopes fechados de forma indevassável, contendo os seguintes dizeres, respectivamente:

A) CARTA CONVITE N.º002/2015

NOME DA EMPRESA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IBIAM

ENVELOPE N.º 01 – Documentação de Habilitação

B) CARTA CONVITE N.º002/2015

NOME DA EMPRESA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IBIAM

ENVELOPE N.º 02 – Proposta Comercial

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão comprovar essa condição, apresentando declaração de enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo sugerido no **Anexo C**.

5.3.1. A não entrega da declaração exigida no item 5.3. deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão ser apresentadas **fora** dos Envelopes nº 1 –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL.

5.5. A entrega dos envelopes indica que o licitante conhece e aceita todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

6.1 Para efeito de habilitação no presente certame, a licitante deverá apresentar:

Da Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e INSS);
- c) Prova de regularidade quanto à dívida ativa da união.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

6.1.1.1 Para a habilitação de licitantes que disputem o certame na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte será obrigatória a apresentação de toda a documentação relativa à regularidade fiscal.

6.1.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte habilitadas deverão comprovar sua regularidade fiscal apresentando as competentes certidões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.1.1.3A não comprovação da regularidade fiscal no prazo assinalado no subitem **6.1.1.2**, implica a decadência do direito à contratação e enseja a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e neste Edital.

6.1.1.4Os documentos apresentados deverão estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes.

6.1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento(s) que demonstre(m) dispor a licitante, na data final prevista para a apresentação dos envelopes, de profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução de obra(s) de características semelhantes às do objeto da licitação, certificado pela entidade profissional competente.

O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar capacitação técnico-profissional para:

a. Construção ou reforma de edificações e instalação de rede elétrica.

6.1.2.1A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, no caso de profissional autônomo, mediante contrato particular entre a licitante e o profissional por meio do qual este se obrigue a realizar os serviços correspondentes e a funcionar como responsável técnico, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

6.1.3. Comprovante de realização de vistoria, conforme modelo sugerido no **Anexo D**.

7. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2

7.1Os documentos que compõem a proposta comercial deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e serem preenchidos a máquina ou impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal do licitante.

7.2A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos que seguem.

7.2.1 Folha Proposta, elaborada conforme modelo constante do **Anexo E**, contendo os seguintes elementos:

7.2.1.1 Preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro, etc.

7.2.1.1 Prazo de execução da obra, respeitado o **prazo máximo de 30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data da "ORDEM DE INÍCIO", em absoluta concordância com o disposto neste edital, na proposta de fornecimento apresentada pela licitante e no contrato.

7.2.2 Planilha de Serviços, Quantidades e Preços, a ser preenchida pela licitante a partir do minucioso e completo exame das características do projeto, das plantas, do memorial técnico, da planilha de serviços e quantidades oferecida pela Administração, além da vistoria obrigatória e das diligências que livremente decidir realizar.

7.2.2.1A licitante deverá preencher e calcular o preço unitário e global de cada item constante da planilha.

7.2.2.2Os quantitativos apresentados pela Administração são estimados, correspondem ao projeto licitado e determinado nos elementos disponibilizados.

7.2.2.3Caso a licitante constate **divergências significativas** nos quantitativos apresentados deve indicá-las para que sejam avaliadas pela Administração e, em caso de necessidade, corrigidas as planilhas e republicada a Carta-Convite.

7.2.2.4 Se as divergências não forem significativas, a licitante deverá levar em consideração que os valores e quantidades constantes da Carta-Convite e anexos são estimados e que a licitação deverá ser julgada pelo preço global, estando inclusas no preço orçado eventuais divergências em relação aos elementos da licitação.

7.2.3 Cronograma Físico-Financeiro. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deverá ser elaborado com base no **Cronograma Físico** fornecido pelo município, composto com os preços unitários ofertados pela licitante. Deverá manter rigorosa

coerência entre as parcelas executadas e o respectivo valor a ser pago ao executor dos serviços.

7.3 A Proposta será válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data final fixada para a entrega dos envelopes.

7.4. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, a proposta comercial e os documentos de habilitação, deverão ser entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo desta carta-convite.

8.2 A sessão pública de abertura dos envelopes terá início logo após o encerrado o prazo para apresentação destes, com a abertura dos envelopes nº 1 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.

8.2.1 Os envelopes nº 2 –PROPOSTA COMERCIAL, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até serem abertos em sessão pública.

8.3 A licitante poderá ser representada neste certame por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada, apresentando à Comissão Julgadora documentos que evidenciem possuir poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

8.3.1 A documentação necessária para o credenciamento compreende:

- a.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente: Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
- b.** Tratando-se de procurador: instrumento público ou particular de procuração, conforme modelo constante do **Anexo B**, neste ultimo caso

com firma reconhecida, do qual constem explicitamente poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário, nos moldes do item “a” acima; e

c. Em ambos os casos o representante deverá identificar-se mediante a apresentação de Cédula de Identidade ou outro documento oficial válido para fins de identificação.

8.3.2 É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

8.4 Todos os trabalhos e ocorrências verificados durante a sessão pública serão registrados em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

8.5 O julgamento das propostas e da habilitação das licitantes poderá ser realizado em sessão reservada, a critério da Comissão Julgadora da Licitação.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 Primeiramente será visto a habilitação das empresas interessadas no certame inclusive com a decisão de eventuais recursos, terá início a análise e julgamento da habilitação, observados os seguintes procedimentos:

9.1.1 Abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes.

9.1.2 Verificação pela Comissão Julgadora da Licitação da documentação de habilitação, que será rubricada por todos os presentes e juntada ao respectivo processo.

9.1.3 Julgamento da habilitação, considerando-se habilitadas as licitantes que demonstrarem o atendimento de todas as condições de habilitação, nos termos da Seção 8 desta carta-convite.

9.2A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação ocorrerá na mesma sessão pública, em seguida ao julgamento e classificação das propostas, se

todos os licitantes desistirem da interposição de recurso, ou em data, horário e local previamente divulgados.

10. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Esta licitação é do tipo menor preço global e será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, apresentar o menor preço.

10.2 Abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**, estas serão verificadas pela Comissão Julgadora da Licitação, rubricadas por todos os presentes e juntadas ao respectivo processo.

10.2.1 Na hipótese de divergência entre valores da “planilha de serviços e quantidades” e o “valor global da proposta”, prevalecerá sempre o apurado aritmeticamente através da somatória dos produtos dos preços unitários pelas respectivas quantidades constantes da planilha.

10.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às disposições deste edital.

10.4 Para fins de julgamento das propostas, e em conformidade com a Planilha de Serviços, Quantidades e Preços Estimados que faz parte deste edital, o Valor Global Estimado (VGE) desta licitação é de **R\$ 79.162,66 (setenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

10.5 Como critério de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido, pela ordem:

10.5.1 Serão consideradas de preços excessivos, e, portanto, desclassificadas, as propostas que apresentarem valor global superior ao Valor Global Estimado (VGE).

10.6 As propostas consideradas válidas e exequíveis até esse momento serão classificadas pela ordem crescente de preços.

10.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação obedecerá ao critério de sorteio em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas a comparecer.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, depois de classificadas as propostas, será dada preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), desde que o preço

global ofertado seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao da proposta válida de menor preço, observados os seguintes procedimentos:

10.7.1 Todas as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas na hipótese do item 9.7 serão convocadas para sessão pública a se realizar em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis.

10. 7.2 A ME ou EPP mais bem classificada será convidada a apresentar nova proposta com preço inferior ao da proposta válida de menor preço.

10.7. 2.1 A nova proposta compreende os documentos indicados no item 6.2. deste Edital, a saber: Folha Proposta, Planilha de Serviços, Quantidades e Preços e Cronograma Físico-Financeiro.

10.7.3 Caso a ME ou EPP mais bem classificada não exerça o direito de preferência na forma do item 9.7.2, as demais microempresas e empresas e pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 9.7 serão convidadas, na ordem de classificação, a exercer o direito de preferência.

10.7.4 O não comparecimento à sessão pública ou a não apresentação de nova proposta com preço inferior àquela classificada em primeiro lugar implicará a preclusão do direito de preferência.

10. 7.5 Se a ME ou EPP exercer o direito de preferência, a classificação das propostas será reformulada, levando em consideração o novo preço proposto. Caso contrário, será mantida a classificação elaborada na forma do item 9.6.

10.7.6. O item 9.7 não se aplica quando a proposta de menor preço global pertencer a uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

11. RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

11.1 Concluído o julgamento da habilitação, inclusive com a decisão de eventuais recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

11.2 Caso a licitante vencedora do certame tenha concorrido na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá comprovar sua

regularidade fiscal apresentando as competentes certidões no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

12.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de fax aos cuidados da Comissão Julgadora da Licitação.

12.1.1 Os possíveis pedidos de esclarecimento devem ser apresentados com antecedência de 02 (dois) dias úteis, em relação à data final fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir o mínimo tempo para o trâmite interno necessário ao exame, preparo da resposta e transmissão aos interessados.

12.1.2 A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site: *www.ibiam.gov.br* e no Quadro de Avisos, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.

12.2 Os prazos para recursos poderão ser eliminados sempre que todas as licitantes potencialmente interessadas estiverem presentes e desistirem da interposição de recursos.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 Ao critério do Município de Ibiam, obedecida à ordem de classificação, o licitante vencedor, cujo preço tenha sido registrado na Ata.

13.1.1. Inexistindo impedimento à contratação, o município convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, conforme minuta integrante deste edital.

13.3. A Administração também exigirá da CONTRATADA atestado de responsabilidade técnica, obtido junto à entidade profissional competente, dos responsáveis pelas áreas técnicas específicas envolvidas na obra.

13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se a esta licitação as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº

8.666/93.

14.2. Os casos omissos no presente certame serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

14.3. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada no site www.ibiam.sc.gov.br, no Quadro de Aviso se mediante a expedição de correspondência aos licitantes interessados, alternativamente, por via postal, e-mail ou fac-símile.

14.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca de Tangará.

Ibiam, 13 de novembro de 2015.

Gilmar Fontana
Prefeito Municipal em exercício

Henrique Grassi Rossato OAB/SC 34.173
Advogado

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório nº 055/2015 – Carta Convite nº 002/2015

O MUNICÍPIO DE IBIAM/SC, sito a Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, Centro, CEP: 89.652-000, CNPJ Nº: 01.612.745/0001-74, por intermédio do Prefeito Municipal em exercício o Sr. Gilmar Fontana, brasileiro, casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua São Sebastião em Ibiã - SC, inscrito no CPF: 422.402.559-00 e portador da Carteira de Identidade nº 11/R 1.300.506 de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado à empresa,, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º, com sede na Rua, neste ato representado por seu Administrador o Sr., CPF:, CI, de ora em diante denominado de Contratado, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 055/2015 de acordo com o disposto no Artigo 54 de Lei 8.666/93 com alterações subsequentes, na modalidade de Carta Convite nº 002/2015, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações, e LC 123/06, com a nova redação dada pela Lei Complementar 147/14, tem entre si ajustado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a reforma da cobertura da Prefeitura Municipal de Ibiã e parte da rede elétrica, conforme especificado no Edital, Memorial Descritivo, Projetos, Plantas, Orçamento Quantitativo e Cronograma Físico-Financeiro, e proposta da empresa vencedora. Conforme Segue:

1.1.2 - Responder pela solidez e segurança de toda construção (Reforma), após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no artigo 618, do Código Civil ("*..o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo*").

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E VIGÊNCIA.

2.1 – O objeto deste contrato deve ser entregue conforme cronograma –físico-financeiro da reforma(anexo a este edital). Devendo ser dado início a construção da obra em no máximo 2(dois) dias após o envio da Autorização de Fornecimento pelo setor de compras no e-mail indicado pela empresa vencedora, conforme esta tenha indicado em sua proposta. Para cada dia de atraso na execução de cada parcela da reforma, poderá o Município cobrar multa de R\$ 200,00(duzentos reais) por dia de atraso. Combinado com as demais sanções constantes neste contrato e respectivo edital.

2.1.2 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de termo aditivo.

2.1.3 - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos

ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Prefeitura de Ibiã e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

O FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO MEDIANTE SOLICITAÇÃO FEITA POR ESCRITO PELO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO E MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE LIQUIDADA PELA SECRETARIA COMPETENTE.

2.2 - Todos os materiais a serem empregados na reforma deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2.2.1 - A execução da reforma e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Contrato sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela Prefeitura de Ibiã.

2.2.2 - O *diário de obra* deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à Prefeitura de Ibiã (Setor de Licitações) de Ibiã e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das reformas, devendo ser visitado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável pela Fiscalização.

2.2.3 - O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo Município de Ibiã, sob a supervisão de Engenheiro responsável pela fiscalização, conforme projeto integrante deste contrato.

2.2.4 – A forma de execução é por preço unitário, de acordo com a proposta apresentada, obedecendo às normas técnicas e especificações contidas nos Anexos deste Edital.

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 – A Prefeitura de Ibiã pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados no período, obedecendo rigorosamente o constante no cronograma físico financeiro da reforma, de acordo com os preços correspondentes na planilha apresentada. Não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados. O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de R\$....., sendo com custos e despesas com material R\$, custo com pessoal de R\$, BDI aplicado à obra Será descontado no ato do pagamento o I.S.S. correspondendo a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, exceto se o proponente for empresa cadastrada no município e já contribui com I.S.S.Q.N.; 11% de INSS sobre serviços. Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme boletim de medição expedido pelo engenheiro da AMARP. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, CNDT e Falência e concordata. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas à matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma. A Contratada deverá apresentar ainda,

declaração com firma reconhecida, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil. Nos aspectos previdenciários serão observados o que dispõe a legislação vigente. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período OBS: O último pagamento fica condicionado a apresentação da Certidão Negativa de Débitos referente ao número da CEI cadastrado no INSS no início da reforma.

3.2 - De cada valor, proveniente de medição, será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente nacional;

3.3- Os quantitativos dos serviços relacionados no Orçamento anexo a este edital, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da Prefeitura de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;

3.4- Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados;

3.5 - As Medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Engenheiro responsável pela Fiscalização.

3.6 - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 10.2.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico financeiro(Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular à Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá a revisão do contrato.

4.2 – Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitado, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura de Ibiam.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

–Os recursos financeiros para execução do objeto licitado são de origem Federal, do FNDE, na seguinte rubrica orçamentária:

| Reduzido | Valor previsto | Elementos | Descrição | Complemento do Detalhamento |
|----------|----------------|----------------|-----------|-----------------------------|
| 120 | 79.162,66 | 44900000000000 | Reforma | 44905107000000 |

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 –A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante,

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
- Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

7.1 Os preços que regerão o Contrato serão os constantes da Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora.

7.2 - Constará do contrato a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por esta licitação.

7.3 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 17, deste Edital.

7.4 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

7.5 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

7.6 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.7 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.8 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

7.9 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

7.10 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

7.11 - A Prefeitura Municipal de Ibiá aplicará as seguintes multas:

Multa de 200,00(Duzentos reais) por dia de atraso ou serviços executados em desacordo com o edital, projeto, memorial descritivo, cronograma-físico-financeiro e outros anexos deste edital.

7.12 -Multa de 0,02% (dois centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços, caso não houver justificativa aceitável pelo referido atraso.

7.13 -Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

7.14- Advertência escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido, das demais sanções ou multas;

7.15 - 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da Administração de Ibiã quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

7.16 - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

7.17 Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Ibiã, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

7.18 - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Município de Ibiã, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

7.19 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, inciso II e Art. 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de quinze (15) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na Cláusula Oitava deste contrato.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – **A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

8.2 – **A CONTRATADA** não poderá sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados.

8.3 - **A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na reforma.

8.4 - **A CONTRATADA** providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

8.5- **A CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da reforma que serão feitas por técnicos da , fornecendo as informações e demais elementos necessários.

8.6 - **A CONTRATADA** providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

8.7 - **A CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da reforma.

8.8 - **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.9 – **A CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

8.10 - São também obrigações da empresa **CONTRATADA**, visando à execução dos serviços objeto deste edital:

8.11- Executar os serviços, sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente aos projetos, memoriais descritivos, planilhas e especificações, Anexos do edital, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem.

8.12 - Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

8.13 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

8.14 - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

8.15 -Remover após a conclusão da reforma, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

8.16 - A Contratada se obriga a fornecer as “ARTs” complementares.

8.17 - Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização da contratante.

8.18 - Designar em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços.

8.19 - Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, ARTs, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas.

8.20 - Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo.

8.21 - Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra objeto do presente contrato e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.22 - Responder pela solidez e segurança de toda construção (reforma), após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no artigo 618, do Código Civil (*"..o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo*).

8.23 - Responsabilidade Civil e Criminal: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da reforma no período contratual, isentando o município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.

8.24 -A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades sobre as obrigações especificadas no Contrato.

8.25 - A **CONTRATADA** fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro Fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

8.29 –Encaminhar Relatório/Diário de Obras com os registros da execução da obra, ao Setor de Licitações do Município de Ibiam(DEVIDAMENTE ASSINADO), localizado na Rua Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, Centro, Ibiam - SC, até o dia 27 de cada mês.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços para a Prefeitura de Ibiã.

9.2 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

9.3 - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DECIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na Prefeitura Municipal de Ibiã/SC., a título de **Garantia de Execução, o recolhimento de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 –A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre mediante formalização de Termo Aditivo.

11.2 - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Prefeitura e serão considerados quando forem anotados no *Diário de Obras*.

11.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 - A fiscalização da obra será efetuada pela Prefeitura de Ibiã, através do Secretário de Obras e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos, o termo de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

12.2 - A fiscalização se efetivará no local da obra.

12.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo da Prefeitura de Ibiã e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

12.4 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o **DIÁRIO DE OBRAS**.

12.5 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

12.6 - A Contratada fica obrigada a manter a obra e serviço por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

12.7 - Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, incluindo-se a **CND - CEI do INSS referente à obra objeto** deste contrato, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

12.8 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite n. 001/2015, Processo Licitatório n. 051/2015 da Prefeitura do Município de Ibiam/SC, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões

13.2 – A Administração Municipal de Ibiam, providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o dia 5(cinco) do mês subsequente a data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e LC 123/06.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua publicação.

15.3 -E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Ibiam/SC, de de 2015.

Gilmar Fontana
Municipal em exercício

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

.....

CPF:.....CPF:.....

Licitante vencedor Prefeito

CNPJ:

Gerente:

CONTRATADA

.....

Henrique Grassi Rossato

Advogado OAB/SC 13474

ANEXO III - MODELOS DE DOCUMENTOS

A SEREM APRESENTADOS NA LICITAÇÃO

MODELO A – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

MODELO B – Carta Credencial

MODELO C – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

MODELO D – Comprovante de Realização de Vistoria

MODELO E – Folha Proposta

MODELO A – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

*(documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes)*

A empresa _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite nº xx/xx, do Instituto de Biociências, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Em ...de de

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa

MODELO B – CARTA CREDENCIAL

*(documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes)*

Prefeitura Municipal de Ibiam

Referente ao Processo Licitatório nº 055/2015

Modalidade Carta Convite nº 002/2015

Referência: Convite nº .../... (indicar modalidade e nº da licitação)

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº

para representar esta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Em ...de de

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa

(com firma reconhecida)

MODELO C - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, fora dos envelopes)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____ (nome da licitante), com sede _____

(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura do responsável

MODELO D – COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

(documento a ser apresentado no envelope nº2 – Documentos de Habilitação)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM atesta que a empresa
_____, representada por seu técnico
_____, CREA/CAU (conforme o caso) nº
_____, procedeu à vistoria para participação na licitação
_____ nº ____/____, em
_____/____/_____

Em _____ de _____ de _____

(assinatura do responsável pela Administração)
MODELO E – FOLHA PROPOSTA

(documento a ser apresentado no envelope nº1 – Proposta Comercial)

CONVITE Nº /.....

PROCESSO Nº /.....

OBJETO:

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Endereço Completo:

| | | |
|--|-------------------------|---------------|
| CEP: | Fone: | Fax: |
| EMAIL: | 2º Fone: | 2º Fax |
| Nome completo do representante legal: | Cargo ou Função: | |
| CPF nº | RG nº | |

DATA:

ASSINATURA:

PREÇO: Propomos executar o objeto da licitação em referência pelo preço global de R\$

(.....)

.....)

Prazo de execução do objeto: O objeto será executado em (.....) dias corridos, conforme cronograma físico, contados a partir da ordem de início dos serviços.

Cronograma Físico de Execução do Objeto: O objeto será executado conforme Cronograma Físico elaborado pela Administração, que consta deste edital e seus anexos.